LEI 253/2009

SUMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a aquisição de um bem imóvel urbano localizado na Avenida Brasil, s/n. – Lote 208 no Município de Cruzmaltina/PR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, Estado do Paraná, SR. MAURICIO BUENO DE CAMARGO, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu o Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Cruzmaltina, Estado do Paraná, autorizado efetuar a aquisição de um bem imóvel urbano localizado na Avenida Brasil – Lote nº. 208 com uma área de 69.209 m^2, com a escritura registrada no Registro de Imóveis da Comarca de Faxinal sob o nº. 2.682.1 e 2.682.2, Livro nº. 02, Fls 01 e 02 de propriedade do Sr. ROBERTO CASAVECHIA, portador do CPF nº. 063.299.939-04 e da Cédula de Identidade nº. 337.294/SSP-PR 2.

Art. 2º - O valor a ser efetuado pela aquisição do referido terreno urbano é de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) com a seguinte forma de pagamento:

- R$ 15.000,00 (quinze mil reais) á vista;
- R$ 10.000,00 (dez mil reais) dia 10/08/2009;

- R$ 10.000,00 (dez mil reais) 10/09/2009.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício financeiro um crédito adicional especial no valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), para atender as despesas não previstas no orçamento em vigor, a saber:

11 – Departamento da Educação, Cultura e Esportes
11.02 – Divisão de Ensino Fundamental
11.02.12.361.0017.1.017 – Aquisição de Terreno para uso da Administração
4.1.90.61.00 – Aquisição de Imóveis ----------R$ 35.000,00

Art. 4º - Como recurso para atendimento do Credito Adicional Especial aberto pelo artigo anterior, fica cancelado as dotações abaixo discriminada, a saber:

11 – Departamento da Educação, Cultura e Esportes
11.02 – Divisão de Ensino Fundamental
12.361.0017.2.054.000 – Treinamento de Recursos Humanos
3.3.90.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física -217 – R$ 5.000,00

12.365.0019.2.055.000 – Manutenção da Pré-Escola
3.1..90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – 219 – R$ 10.000,00
3.1..90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais – INSS – 220 – R$ 5.000,00
3.3..90.30.00.00.00 – Material de Consumo – 221 – R$ 5.000,00
3.3..90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica– 223 – R$ 5.000,00

06 – Departamento de Administração
06.03 – Divisão de Material e Patrimônio
04.122.0004.2.009.000 – Manutenção dos Serviços de Controle do Patrimônio

3.1.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – 30 – R$ 5.000,00

Art. 4º - A aquisição de imóveis de que trata o artigo 1º destina-se exclusivamente para futura ampliação da Escola Municipal Padre Manoel de Nóbrega ou outra obra de interesse do Município.

Art. 5º - Fica a Prefeitura Municipal de Cruzmaltina responsável pelas despesas das escrituras definitivas
as partes interessadas.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruzmaltina, Estado do Paraná, 01 de julho de 2009.

Mauricio Bueno de Camargo

Prefeito Municipal